

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 552, DE 23 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Luisburgo por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte Proposição de lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal, e Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único. O Conselho será constituído por membros de reconhecimento espírito público e de interesse na área da educação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas e avaliadoras na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições previstas na Lei nº 9.394/96 e as abaixo especificadas:

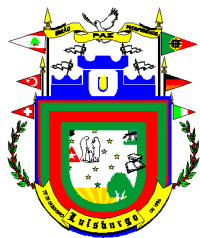
I – formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, no Município;

II – aprovar Plano Municipal de Educação, para envio ao Legislativo Municipal, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera Municipal;

III – estabelecer, em articulação com o conselho Estadual de Educação, diretrizes para o processo de aprovação das escolas pertencentes ao sistema nacional de ensino;

IV – opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que eles estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;

V – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

matéria de educação, no território municipal;

VI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares no município;

VII – assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;

VIII – opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da educação;

IX – estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino em consonância com as orientações do Sistema Estadual de Educação;

X – estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;

XI – identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

XII – avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XIII – deliberar, quando encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;

XIV – participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivem facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

XV – participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito municipal;

XVI – elaborar e, quando necessário, formular seu regimento interno;

XVII – exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

§ 1º - O Conselho acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para o seu atendimento.

§ 2º - Cabe ao Conselho promover integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional, e representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, observando as seguintes participações:

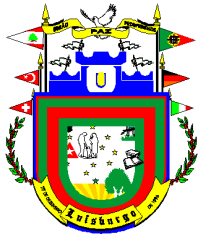
I – o Secretário Municipal de Educação;

II – um representante dos profissionais da rede pública municipal de ensino;

III – um representante dos profissionais da rede pública estadual de ensino.

IV – um representante dos pais de alunos;

V – um representante do Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

VI – um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

§ 1º - As entidades e categorias mencionadas neste artigo indicarão seus representantes, após regular deliberação dos seus membros, para que sejam nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 2º – O representante do Executivo Municipal será escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - O Vice-presidente será eleito pelos membros do Conselho, sempre que se iniciar um mandato, e responderá pela presidência na ausência do seu titular.

CAPITULO V DO MANDATO

Art. 7º - Com exceção do presidente, o mandato dos membros do Conselho terão a duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma única vez consecutiva.

§ 1º - Os conselheiros, previstos no Art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, ou no caso de impedimento legal ou afastamento do membro titular, novos membros serão escolhidos e indicados por suas respectivas categorias, para conclusão do mandato.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum de responsabilidade;

VII – não mais pertencer a categoria que representa o Conselho;

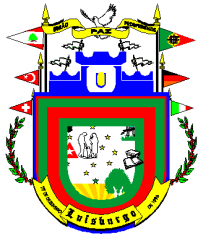
Art. 9º - O mandato do vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 03 (três) anos.

§ 1º - O presidente exercerá o cargo enquanto Secretário de Educação.

§ 2º - O vice-presidente poderá concorrer a um novo período de mandato consecutivo

Art. 10 – Transcorridos 03 (três) anos o Conselho Municipal de Educação será renovado, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais.

Parágrafo Único. Os membros eleitos do Conselho terão domicílio no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação funcionará da forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

Art. 12. O Conselho Municipal reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de conselheiros.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões, com direito a voto de desempate.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de pareceres, resoluções e indicações.

Parágrafo Único. Os Pareceres que envolvem organizações e funcionalidades das escolas e órgãos do sistema municipal de ensino, bem como todas as Resoluções, dependem de homologação do Prefeito Municipal.

Art. 14. Será designado um servidor para exercer a função de Secretário Executivo, subordinado a presidência do colegiado, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O cargo deverá ser preenchido por servidor pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o Município.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

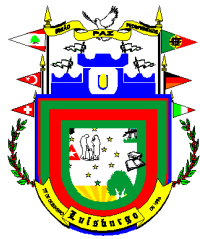
Art. 15. – As categorias previstas no art. 4º, terão prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para indicação ao Prefeito Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. – A nomeação e posse dos membros e o início dos trabalhos de colegiado se dará, após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 17. – O Conselho Municipal de Educação deverá ter o seu Regimento Interno elaborado e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único. O regimento interno de que se trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 18. – As funções de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares e os seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

Art. 19 – O Conselho Municipal de Educação poderá ter assessoria técnica e administrativa do quadro do Município, subordinada à Presidência, sem ônus para o Município.

Art. 20 – As atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Educação, à secretaria executiva, bem como à assessoria técnica serão normalizadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 21 – O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim, semestral, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 22 – As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 – Representantes da comunidade, especialistas da área de educação, servidores públicos, representante de classe e/ou de órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, a critério do Conselho, para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 24 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente; podendo haver convocação extraordinária pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 25 – Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 23 de Março de 2016.

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Presidente Gestão 2015/2016